SUMÁRIO EXECUTIVO

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INFANTIL NO ESTADO DE GOIÁS

Objeto da fiscalização

A infância é a etapa inicial compreendida entre o nascimento e os 12 anos de idade. Nessa fase, as experiências vivenciadas têm um impacto significativo no desenvolvimento físico, mental, social e emocional das crianças. Experiências de violência na infância são marcas negativas que impactam diretamente no desenvolvimento do indivíduo.

No Brasil, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, em análise geral das denúncias, no primeiro semestre de 2022 foram registradas 190.706 denúncias, sendo 78.538 (41,11%) denúncias de violência contra crianças ou adolescentes. No entanto, no mesmo período de 2023, houve um aumento significativo, com 244.717 denúncias, sendo 37,26% (106.849) denúncias de violência contra criança ou adolescente.

Ademais, os dados disponibilizados demonstram que a denúncia não se limita a uma única violação, com 367.345 violações reportadas em 2022 e um aumento substancial para 613.184 em 2023.

Existem diversos tipos de violência infantil, que podem ser cometidos isoladamente ou vinculados. São eles:

a) violência física (art.4º, I da lei nº 13.431/2017);
b) violência psicológica (art.4º, II da lei nº 13.431/2017);
c) violência sexual (art.4º, III da lei nº 13.431/2017);
d) violência institucional (art.4º, IV da lei nº 13.431/2017);
e) violência patrimonial (art.4º, V da lei nº 13.431/2017);
f) negligência (física, emocional e educacional) e abandono (art. 2º,§ único da lei nº 13.431/2017 e Art. 5º do ECA); e
g) exploração do trabalho Infantil.

O presente levantamento originou-se no Plano de Fiscalização do TCE-GO para o biênio 2023/2024, aprovado pela Resolução Normativa nº 2/2023. Tratou-se de um trabalho que esteve inserido dentro do "Projeto Infância Segura", capitaneado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e coordenado pelos Tribunais de Contas do Piauí e Rondônia. Objetivou-se, ao final, produzir um relatório consolidado com dados nacionais sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Objetivo da fiscalização

Apresentar informações sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com enfoque especial para ações na primeira infância e para a articulação intersetorial dos órgãos jurisdicionados, bem como mapear riscos para auditorias futuras neste Tribunal de Contas.

Como objetivos específicos desse levantamento, pode-se destacar:
a) Conhecer a estruturação das políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em nível nacional e subnacional;
b) Entender o nível de governança entre as instituições governamentais e entes de outros setores da sociedade, componentes do SGDCA, envolvidos com a política de prevenção e enfrentamento da violência infantil, com ênfase na articulação intersetorial dos órgãos;
c) Levantar os programas/projetos/ações dentro de prevenção à violência infantil pelos entes do SGDCA;
d) Mapear a rede de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de violência, com desenho das atribuições de cada agente, do fluxo de atendimento desde a ocorrência do fato até a efetiva adoção de medidas de proteção/reparo/acompanhamento da criança e adolescente encaminhado para a rede de proteção;
e) Verificar a implementação de estruturas de atendimento especializado dos entes do SGDCA, entre eles conselho tutelar, delegacias e varas especializadas, para crianças e adolescentes vítimas de violência existentes no Estado de Goiás;
f) Levantar os tipos, formas de repasse e valores de verbas destinadas nos orçamentos dos entes e estaduais para ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Estado de Goiás;
g) Verificar o nível de implementação do SGDCA e do Pacto Nacional da Escuta Protegida, trazidos pela Lei nº 13.431/2017 no Estado de Goiás;
h) Verificar a existência de sistemas informatizados que gerencie dados relativos às atribuições relacionadas ao SGDCA, com foco na cobertura, qualidade, segurança e compartilhamento das informações entre os entres do sistema.

Período de abrangência

Janeiro/2023 a outubro/2024

Principais resultados

Foram diagnosticadas algumas deficiências ligadas a falhas na articulação institucional do SGDCA e consequente falta de integração eficiente entre os demais operadores do sistema, e outras que resultam da necessidade de melhoria da agenda governamental em termos de implementação de políticas públicas mais efetivas na seara da prevenção e do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

É possível sintetizar as fragilidades da seguinte maneira:
a. Baixa governança colaborativa no âmbito do SGDCA;
b. Baixa integração dos sistemas de comunicação e troca de informação;
c. Ausência de matriz intersetorial de capacitação dos profissionais envolvidos, em especial, os profissionais da segurança pública;
d. Ausência de plano estadual específico de prevenção e enfrentamento à violência em face de crianças e adolescentes, pois o atual restringe-se à violência sexual;
e. Ausência de um fluxo procedimental regulamentado para os profissionais da educação;
f. Baixa cooperação federativa do estado com os municípios de seu território na formulação de protocolos de prevenção e combate à violência infantil;
g. Ausência de um protocolo estadual estabelecendo máxima prioridade ao atendimento de crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência nos serviços de saúde, assistência social e demais componentes do SGDCA;
h. Carência de equipes multidisciplinares nas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescentes (DPCAs) e nas unidades de Medicina Legal;
i. Inexistência de serviços de acolhimento mantidos pelo governo estadual para o abrigo temporário de crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social;
j. Inexistência de um Centro de Atendimento Integrado da Criança e do Adolescente composto por atores dos órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais do SGDCA;
k. Fragilidades das unidades de conselho tutelar: estrutura gravemente precária, inviabilidade do oferecimento de serviço acolhedor, sobrecarga de demanda e baixo uso do Sistema SIPIA-CT.

Portanto, essas situações colocam Goiás em um patamar de médio risco quanto à possibilidade de uma vítima infantil passar pelo fenômeno da revitimização e/ou da violência institucional, o que deve ser combatido pelo poder público com o fim de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Deliberações do TCE-GO

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório de Levantamento n. 01/2024, arquivando-se os autos após a adoção das seguintes medidas:

I. Dar ciência do Relatório de Levantamento aos Secretários de Estado da Segurança Pública, da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social; ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás; ao Delegado-Geral da

Polícia Civil do Estado de Goiás; e ao Superintendente de Polícia Técnico-Científica; para conhecimento das informações levantadas nesta fiscalização, com o objetivo de fomentar ações de controle voltadas à mitigação dos riscos e fragilidades apontadas nas dimensões avaliadas;

II. Dar ciência do Relatório de Levantamento ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás, com o objetivo de fomentar ações de controle voltadas à mitigação dos riscos e fragilidades apontadas nas dimensões avaliadas;

III.Dar ciência do Relatório de Levantamento ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, especialmente no que se refere às situações encontradas nas unidades de Conselho Tutelar;

IV. Dar ciência à Secretária de Controle Externo, para as providências que lhe couber.

Benefícios esperados

Como benefícios advindos deste levantamento destacam-se: melhoria na integração das ações entre diferentes órgãos e instituições, fortalecimento das políticas públicas; aprimoramento no atendimento; mapeamento de riscos e contribui para a transparência das ações governamentais, permitindo que a sociedade civil acompanhe e participe do processo de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Esses benefícios são fundamentais para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, especialmente em situações de vulnerabilidade.

Acórdãos

Acórdão nº 2707/2025
Processo: 202400047003185
Relator: Conselheiro Saulo Mesquita